



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Paribó, R. Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluzia.se.gov.br

DECRETO Nº. 292/2018

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município, no seu art. 79.

EM 19/06/18


SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Hisleide Rafaelle A. Silva dos Santos
Secretária Municipal de Administração

DE 19 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - (FUNDEB), DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, DELEGA COMPETÊNCIA PARA ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de 04/04/1990, e,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que expressa: "O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está respondendo."

CONSIDERANDO a portaria Conjunta FNDE/STN, nº 02, de 15 de janeiro de 2018, que versa a necessidade de instituir a desconcentração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quanto à ordenação de despesa.

CONSIDERANDO que de acordo com a referida Portaria Conjunta, as contas específicas do FUNDEB devem ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Educação e movimentadas, exclusivamente por meio eletrônico.

DECRETA,

Art. 1º. Fica assegurada a implantação e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como filial da Prefeitura, com a titularidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Resolvido que a publicação deste ato
realizada por alçada no âmbito de
competência da Prefeitura Municipal conforme
previsto a Lei Orgânica do Município
no seu art. 57.

Em 14 de maio de 2014
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Sistema Proton
Sílvia dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.238-000 - Tel.: (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluzia.se.gov.br

Art. 2º. O órgão de subordinação direta da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras dos Programas, Contratos e Convênios; programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades por meio da referida Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 3º. A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED é atribuição específica da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os pagamentos, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil com referência a recursos da SEMED, devem ser assinados, concomitantemente com o chefe do Poder Executivo, na qualidade de ordenador de despesas, e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º. A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 5º. A obrigatoriedade do FUNDEB estar vinculada a um CNPJ, não descaracteriza a natureza contábil do referido fundo, de modo que a forma de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e as orientações relativas à administração orçamentária e financeira e contabilidade do referido Fundo permanecem as descritas na Resolução TC – 243/2007, nos artigos 24 a 26, 36 e 37. Ademais, o FUNDEB deverá figurar como unidade orçamentária do órgão ao qual estará vinculado (Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão equivalente), cuja contabilidade do referido fundo integrará a do referido órgão, não se fazendo necessária a abertura de uma nova unidade gestora junto a Corte de Contas, observando-se, também, as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluzia.se.gov.br

I Assinar, conjuntamente com o Secretário de Finanças, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da SEMED;

II Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

Art. 7º. É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I. As relacionadas com educação e a política educacional;
- II. O sistema municipal de ensino; política do magistério; assistência técnica aos órgãos envolvidos com o desenvolvimento do ensino no município;
- III. Administração das unidades escolares;
- IV. Controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- V. A educação física, o apoio e a prática de atividades esportivas e recreativas junto ao universo estudantil do município;
- VI. Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2018.


Edson Santos Cruz
Prefeito Municipal